



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**DECRETO Nº 14616 , DE 13 DE OUTUBRO DE 2009**

Introduz hipótese de exceção à norma imposta no inciso VIII do § 1º do artigo 2º do regulamento de incentivo tributário a estabelecimentos industriais localizados no Estado de Rondônia aprovado pelo Decreto nº 12988, de 13 de julho de 2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual;

DECRETA

**Art. 1º** Em caráter excepcional, o ICMS incidente sobre saída de produto incentivado, cuja industrialização não tiver sido e/ou não vier a ser efetuada no próprio estabelecimento, poderá ser incluído no somatório dos débitos do imposto conforme previsto no inciso VIII do § 1º do artigo 2º do regulamento de incentivo tributário a estabelecimentos industriais localizados no Estado de Rondônia aprovado pelo Decreto nº 12988, de 13 de julho de 2007, desde que atendidas as seguintes condições:

I – que a empresa incentivada apresente requerimento ao Conselho de Desenvolvimento do Estado de Rondônia – CONDER, solicitando a inclusão do ICMS previsto neste artigo, e informando:

- a) as razões da não industrialização em seu estabelecimento;
- b) qual empresa processou e/ou processará o produto incentivado;
- c) volume de produção; e
- d) o período de industrialização.

II – que o estabelecimento que efetuou e/ou vier a efetuar a industrialização do produto incentivado:

- a) seja inscrito no cadastro de contribuintes de Rondônia;
- b) esteja localizado neste Estado.

Marcelo Antonio de Aguiar  
Secretário de Estado  
SEDES



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

c) não possua débito vencido e não pago relativo a tributos administrados pela Coordenadoria da Receita Estadual.

III – que haja expressa autorização do CONDER, após manifestação da CONSIT e da CONSIG.”

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos até 31 de outubro de 2009.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13de outubrode 2009, 121º da República.



**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador



**JOSÉ GENARO DE ANDRADE**  
Secretário de Estado de Finanças

**MARCO ANTONIO PETISCO**  
Secretário de Estado do  
Desenvolvimento Econômico e Social



OFÍCIO Nº. 957/GAB/ SEFIN/ 09

Porto Velho, 08 de outubro de 2009.

Senhor Coordenador,

Com nossos atenciosos cumprimentos, encaminhamos o **Decreto**, abaixo relacionado, para as providências cabíveis.

- Introduce hipótese de exceção à norma imposta no inciso VIII do § 1º do artigo 2º do regulamento de incentivo tributário a estabelecimentos industriais localizados no Estado de Rondônia aprovado pelo Decreto Nº. 12.888, de 13 de julho de 2007.

Sem mais para o momento, reiteramos votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

  
**MARICI SALETE BASSEGIO**  
Secretária Adjunta - SEFIN/RO

A sua Senhoria o Senhor  
**JUAREZ BARRETO MACEDO JÚNIOR**  
Coordenador Técnico Legislativo - COTEL  
NESTA

Governo do Estado de Rondônia
Coordenadoria Técnico-Legislativa
Registro nº. <u>3733</u>
Recebido <u>09/10/09</u>
Recebido <u>Sabrina</u>